



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**TERMO CESSÃO DE USO 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CEDENTE, A IGREJA BATISTA EBENEZER, E COMO CESSIONÁRIO, O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33-230-103, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Nila Alves de Rezende, inscrita no CPF sob o nº 316.278.976.15 e CI nº M-2.976.574, SSP/MG doravante denominado **CESSIONÁRIO** e a **IGREJA BATISTA EBENEZER**, sediada na Rua das Acácias, nº 230 – Acácias - Lagoa Santa/MG – CEP: 33.230-782, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Charles Ribeiro da Cunha, inscrito no CPF sob o nº. 780.464.406-04 e CI nº. M-4.031.278, doravante denominado **CEDENTE** instituem a presente Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso do espaço físico pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, das dependências do primeiro pavimento do imóvel onde está localizada a Igreja Batista Ebenezer, situada na Rua das Acácias, nº 230, Acácias – Lagoa Santa – MG para instalação temporária da Escola Municipal Dona Naná.

1.2 - A Igreja Batista Ebenezer disponibilizará, em tempo integral (manhã e tarde), para finalidade definida neste instrumento, as seguintes dependências:

- a) - 06 (seis) salas de aula;
- b) - 02 (dois) escritórios, dos quais 01(um) em construção;
- c) - 01 (uma) despensa;
- c) - 01 (uma) cozinha;
- d) - 01 (uma) lavanderia;
- e) - 01 Refeitório;
- f) - 01 Banheiro Feminino;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- g) - 01 Banheiro Masculino;
- h) - 01 Banheiro PCD;
- i) - Corredores e demais dependências do primeiro pavimento da Igreja Batista Ebenezer.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente termo de cessão de uso será de **12 meses**, de **10/04/2023 a 09/04/2024**, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1 - O **CEDENTE** reserva-se o direito de decidir pela rescisão ou cancelamento total ou parcial do presente termo e do seu objeto, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba qualquer direito a indenização de qualquer espécie à **CESSIONÁRIA**, na hipótese da Igreja Batista Ebenezer necessitar das instalações ora cedidas ou no caso da inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições, quando então o **CESSIONÁRIO** terá 90 (noventa) dias de prazo para efetuar a entrega, a partir da data da comunicação escrita pelo **CEDENTE**.

3.2. O presente termo poderá ser rescindido de forma unilateral a qualquer momento, por ambas as partes envolvidas, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sem justificativa formal.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO

4.1 - As despesas referentes à adequação e manutenção das instalações da Igreja Batista Ebenezer para atendimento das necessidades da Escola Municipal Dona Naná serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, que deverá efetuar as adequações relacionadas abaixo, imprescindíveis para o funcionamento adequado da referida escola:

4.1.1. Vistoria em telhado, infiltração no primeiro pavimento na região do refeitório, cozinha e despensa;

4.1.2. Cabeamento estruturado;

4.1.3. Reparos em reboco na esquadrias de algumas janelas;

4.1.4. Fechamento de rampa de acesso para o segundo pavimento;

4.4.5. Campanha ou interfone;

4.4.6. Demais reparos/adequações se necessários.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de cessão de uso serão custeadas pelas dotações orçamentárias abaixo relacionadas, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes:

DOTAÇÃO	FICHA
02.07.01.12.361.0012.2167.3.3.90.30.00	814
02.07.01.12.361.0012.2167.3.3.90.39.00	816

### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 – Caberá ao **CESSIONÁRIO** providenciar a publicação do extrato do presente termo de cessão de uso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1 – Das Obrigações do **CESSIONÁRIO**:

7.1.1. Zelar pela preservação e guarda do bem imóvel, objeto deste termo, como se seu fosse, arcando com as despesas de manutenção das instalações cedidas;

7.1.2. Responsabilizar - se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venha a ocorrer na utilização do bem imóvel, objeto deste termo;

7.1.3. Não transacionar, em hipótese alguma, o bem imóvel, objeto deste termo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo ou afins.

7.1.4. Utilizar o objeto deste termo exclusivamente para atendimento das necessidades da Escola Municipal Dona Naná, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins, não podendo ceder o seu uso mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma.

7.1.5. Solicitar à **CEDENTE**, autorização para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural do imóvel, bem como para instalar qualquer tipo de letreiro ou placa de identificação na fachada externa.

7.1.6. Facilitar a inspeção do bem imóvel pela **CEDENTE**, se necessário;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, internet e IPTU do imóvel utilizado pelo **CESSIONÁRIO**, enquanto da duração do presente termo, bem como por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço;

7.1.8. Providenciar os móveis e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

7.1.9. Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

### 7.2– Das Obrigações do **CESSIONÁRIO**:

7.2.1. Ceder gratuitamente as instalações do primeiro pavimento da Igreja Batista Ebenezer, que ficarão sob a guarda do **CESSIONÁRIO**, no horário determinado na Cláusula Primeira para a Escola Municipal Dona Naná desenvolver, temporariamente, suas atividades escolares no período mencionado.

7.2.2. Comunicar por escrito o **CESSIONÁRIO** caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.2.3. Inspeccionar as instalações cedidas, sempre que julgar necessário;

7.2.4. Receber as instalações cedidas, após o término deste termo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este termo de cessão é um instrumento exclusivo de cessão de espaço físico, não envolvendo nenhuma outra obrigação para a **CEDENTE**.

8.2. O fornecimento de móveis, equipamentos, utensílios, computadores, ar condicionado, impressora, eletrônicos diversos, material de expediente, energia, telefone, internet, água, ou manutenção de qualquer natureza, inclusive limpeza e higienização, não constam como obrigatoriedade da **CEDENTE**.

8.3. O **CESSIONÁRIO** é uma entidade independente da **CEDENTE** e possui identidade jurídica própria, não cabendo a **CEDENTE** nenhuma responsabilidade sobre suas ações, atividades, possíveis débitos com cliente, fornecedores e possíveis débitos fiscais e/ou tributários.

8.4. A **CEDENTE** não se responsabiliza pelas atividades realizadas pelo **CESSIONÁRIO**, nem responde jurídica ou criminalmente pelas suas ações ou atividades.

8.5. A título de contrapartida pelo uso gratuito do espaço físico, **CESSIONÁRIO** irá, mediante autorização do **CEDENTE**, promover todas as adequações necessárias, conforme Cláusula Quarta, para fins de adequação do espaço à sua finalidade.

8.6. Ao término do termo de cessão de uso, o espaço físico e sua estrutura deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, reformado e pintado, sendo que o presente instrumento e as responsabilidades não se findarão sem esta condição consolidada, devidamente verificada e aprovada pelo **CEDENTE**.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

8.7. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.079/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para um só efeito.

Lagoa Santa, 10 de abril de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
NILA ALVES REZENDE  
**CESSIONÁRIO**

  
**IGREJA BATISTA EBENEZER**  
CHARLES RIBEIRO DA CUNHA  
**CEDENTE**

Testemunhas:

  
CPF: 325.308.626-56

  
CPF: 352.212.056-45